



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

---

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 907/2019

**Ementa:** Institui o Programa Adote uma Praça no Município De Paudalho/Pe e da Outras Providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Adote uma Praça, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**Parágrafo único.** A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, as expensas da iniciativa privada ou pessoa física, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município do Paudalho-PE.

**Art. 2º** - Para fins de execução do Programa Adote uma Praça prevista nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município do Paudalho-PE.



**Art. 3º** - Os espaços Públicos previstos no artigo 2º desta Lei poderão ser adotados por empresas privadas, sociedade de economia mista, entidade associativa ou pessoa física, todas com sede ou residência em Paudalho, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.

**§1º** Ficam excluídas da participação no programa:

- I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
- II – empresas privadas, sociedade de economia mista, entidade associativa ou pessoa física com débitos fiscais para com o Município de Paudalho ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

**§2º** As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

**Art 4º.** Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido

**Art. 5º** - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

*Construindo um novo amanhã!*

**Art. 6º** - A formalização da adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção Adote uma Praça.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção Adote uma Praça recomendando ao responsável, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.



**Parágrafo único.** A partir da assinatura do Termo de Adoção será permitida a colocação de placas indicativas da adoção, cujas especificações serão regulamentadas por decreto.

**Art. 8º** - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, não sendo sanadas, dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido.

**Parágrafo único.** A rescisão de que trata o caput deste artigo não acarreta ao Poder Público Municipal o pagamento de qualquer tipo de multa ou ressarcimento de despesas efetuadas até o momento da anulação do termo.

**Art. 9º** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 10º** - O presente Termo de Adoção terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

**Art. 11º** - Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

**Parágrafo único.** Não havendo prorrogação do Termo de Adoção, o direito de manutenção da publicidade fica imediatamente cessado.

**Art. 12º** - Fica instituído o título de "Amigo de Paudalho" a ser concedido pelo Prefeito àqueles participantes que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

**Art. 13º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho-PE, 7 de junho de 2019.

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

  
Mayane Oliveira  
Advogada  
OAB/PE 43.273



---

**SANÇÃO Nº 907/2019.**

---

Ref. ao Projeto de Lei 02/2019.

Após análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui o Programa Adote uma Praça no Município De Paudalho/PE e da Outras Providências." Após comunicação da Colenda Câmara vetei parcialmente o referido projeto, mais precisamente em seus artigos 4º e 5º, de acordo com o VETO 01/2019, pelos motivos anteriormente reportados.

Com a apresentação do Veto Parcial 01/2019 na 18ª Reunião Ordinária do 5º Período Legislativo realizada em 29 de maio de 2019, o Veto Parcial foi acolhido e aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Paudalho, após as adequações pertinentes ao PL 02/2019, pronuncio-me desta forma, por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2019.

*Construindo um novo amanhã!*

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Prefeito

  
Mayana Oliveira  
Advogada  
OAB/PE 43.273